



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia, consistentes na assessoria técnica na elaboração e revisão de projetos de engenharia para a realização de obras de reconstrução de 04 (quatro) pontes em concreto armado, em localidades do interior do Município de Barra do Rio Azul, em atenção ao apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública, decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024, compreendendo os serviços a seguir:

- Projeto arquitetônico e estrutural da ponte;
- Memorial descritivo da obra;
- Quadro de quantidades e/ou orçamento discriminado;
- Cronograma Físico e/ou Financeiro;
- Plotagem de plantas em escala;
- Disposição de projeto completo em mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto (CREA/RS).

**Contratada:** LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getúlio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36.

**Preço:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 05.01.2096.3390.39.00.00.00.1567 (25292)

**Prazo da Contratação:** A entrega dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 03 de julho de 2024.

**Justificativa:** Trata-se de contratação de serviços de engenharia para assessoria e elaboração de projetos para realização das obras de reconstrução de 04 (quatro) pontes em concreto armado, com apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública, como, o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de engenharia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.



O Município já se encontrava em situação de emergência pela ocorrência de chuvas intensas, Decreto Municipal nº 1378/2023, devidamente homologada pelo Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 57.297, de 08 de novembro de 2023) e reconhecida pela União (Portaria nº 3.491, de 09 de novembro de 2023). Além disso, houve nova catástrofe ambiental no início do mês de maio, levando o município à Calamidade Pública, reconhecida pelo Governo do Estado através do Decreto nº 57.626/2024, com danos extremamente significativos em parte da estrutura urbana da municipalidade, e também na produção agrícola, nas estruturas produtivas e na estrutura viária, que exige uma ação imediata do Poder Público, no sentido de tentar minimizar os efeitos do evento danoso.

O Município para enfrentamento do cenário de desastre elaborou diversos planos de trabalho junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cujo o escopo é a reconstrução de diversas pontes danificadas em face do evento climático catastrófico.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência e calamidade pública, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento entre as localidades atingidas e que este seja seguro e confortável para as pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.



Em situações que tais, a reconstrução de tais estruturas é extremamente importante, e de forma imediata, uma vez que encontram-se obstruídas referidas passagens, aonde a circulação de veículos e pessoas é intensa, o que importaria em colocar a vida dos munícipes em risco, caso não fosse realizados os serviços de forma imediata.

A reconstrução dessas obras de arte especiais irá garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas, conforme ações de resposta apresentadas à União e autorizadas, por meio da publicação da Portaria nº 1.473, de 08 de maio de 2024.

Contudo, para a realização de tais obras, faz-se necessária a elaboração e a conclusão dos projetos de engenharia para posterior encaminhamento do processo licitatório para então iniciar-se a execução das obras de reconstrução.

Neste momento o Município não pode abrir mão de realizar a presente contratação e, no menor espaço de tempo possível, dada a peculiaridade da situação de emergência que se enfrenta.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e a peculiaridade do objeto, enquadrado nos termos estabelecidos pelo dispositivo legal abaixo citado, considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, entende-se configurada a hipótese de execução dos serviços de engenharia, mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

Ainda, os serviços serão realizadas de forma emergencial e imediata, por fornecedor que atende os requisitos legais, que ofertou o menor preço e que consegue atender as necessidades do Município no prazo previsto.

O preço dos serviços, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), encontra-se absolutamente dentro do mercado, considerando as pesquisas de preço realizadas na base de dados de licitações e contratos com órgãos públicos.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Portaria nº 57.626/2024;

II – Proposta Financeira;

III – Ato constitutivo;



- IV – Negativas Fiscais;
- V – Pesquisas em bases de dados de licitações e contratos com órgãos públicos;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de junho de 2024.

**SIDNEI JOSÉ ZORZI**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos